**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_62\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019.**

**CONSIDERANDO**, que a **Lei nº 1720/1997** autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Policia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a fiscalização do trânsito local;

**CONSIDERANDO**, que, conforme o **Artigo 4º -“Fica criada a Gratificação Especial, a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego, nas vias, logradouros e estradas do Município, cuja execução decorra do convênio mencionado no art. 1º desta Lei.**

**§ 3º - Os valores que vierem a ser fixados, serão atualizados em idêntica percentagem toda vez que houver reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo municipal.”**

**CONSIDERANDO**, que o **Decreto Nº 6718, de 17 de abril de 2012** fixou a gratificação especial a ser concedida mensalmente aos policiais militares que passou a ser no valor de **R$. 400,00 (quatrocentos) reais.**

**CONSIDERANDO**, que, conforme se comprova do documento “extrato bancário” de um policial militar que faz jus à referida gratificação especial,documento este juntado ao presente Requerimento, o valor creditado no último dia 26/03/2019 foi de R$. 400,00 (Quatrocentos Reais).

**REQUEIRO À MESA**, ao depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Ofício ao Senhor Prefeito Municipal, requerendo de Vossa Excelência, para que preste as seguintes informações:

Requerimento nº 62/2019 – fls.02

1. Informar o motivo do descumprimento por parte do Poder Executivo Municipal, da Lei nº 1720/1997 que em seu artigo 4º, § 3º determina que **“os valores que vierem a ser fixados serão atualizados em idêntica percentagem toda vez que houver reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo municipal”**, tendo-se em vista que o valor estipulado á título de gratificação especial concedida mensalmente aos Policiais Militares foi de R$. 400,00 (quatrocentos reais), valor este que, até o presente momento, não foi reajustado, afrontando desta forma o determinado na referida Lei;
2. Informar a percentagem devida á título de atualização até o presente momento;
3. Informar o prazo para a atualização da referida gratificação especial;
4. Informar o prazo para o pagamento das diferenças retroativas;

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 12 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIO DE ARAUJO**

(Elinho)

Vereador